



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018

I – OBJETO

O objeto deste Termo de Referência Simplificado é a contratação de palestra em tema relacionado a gestão de equipes e desenvolvimento pessoal, a ocorrer no dia 16 de dezembro de 2022 na modalidade presencial.

A palestra será destinada a magistrados e servidores do TRT 16ª Região e público externo e o objeto deverá ser abordado de forma teórica.

IV – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de servidores, magistrados e público em geral busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes.

Desta forma, buscamos a abordagem de temas que aperfeiçoem e desenvolvam as atividades da Justiça do Trabalho, a exemplo de temas como gestão participativa, desenvolvimento pessoal, palestras motivacionais, dentre outros.

Considerando o retorno das atividades regulares no âmbito da Justiça do Trabalho, a presente contratação se dará na modalidade presencial.

V – DA ESCOLHA DO CURSO/PALESTRANTE - SINGULARIDADE

Esta Escola Judicial recebeu proposta de AMYR KLINK PROJETOS ESPECIAIS LTDA no tema “**TRABALHANDO EM EQUIPE: UMA GESTÃO PARTICIPATIVA**”, para o dia 16 de dezembro, na modalidade presencial, com carga horária de 1h (uma hora) e custo total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme documento anexo.

A contratação dos serviços justifica-se pelo palestrante ser figura de destaque em nosso país, em razão de suas façanhas.

De forma resumida, é economista formado pela USP e pós-graduado em Administração pelo Mackenzie. O palestrante tornou-se destaque no Brasil e no mundo com sua viagem de travessia do Atlântico Sul a remo, da Namíbia a Salvador, em 1984, tendo sido a primeira pessoa a fazer a travessia do Atlântico Sul a remo a bordo do barco IAT. Em 1989, sozinho, cruzou os dois círculos polares da Terra numa mesma viagem, navegando 27 mil milhas em 642 dias.

É destaque mundial nos temas de superação e liderança, palestrando junto a diversos órgãos públicos como Senado, TCU e outros Tribunais do Trabalho sobre os aprendizados de suas andanças e impactos no desenvolvimento pessoal e na gestão de mudanças e crises, sendo convidado inclusive para participação em palestras sobre a correlação entre tais aprendizados e investimento e empreendedorismo.

Resta, assim, demonstrada sua notoriedade e singularidade.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O licitante encaminhou proposta de palestra no tema “**TRABALHANDO EM EQUIPE: UMA GESTÃO PARTICIPATIVA**”, na modalidade presencial, para o dia 16 de dezembro, com carga horária de 1h (uma hora) e custo total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme documento anexo.

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, o licitante encaminhou proposta de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), incluídas as despesas de deslocamento, hospedagem e demais que se dão em razão da modalidade presencial do evento, tendo encaminhado a esta EJUD as notas fiscais nº 1574 e nº 1610, ambas deste ano e para realização de palestra presencial em SP (em anexo), em valor semelhante ao praticado na presente contratação (quarenta mil), tendo o licitante justificado a diferença de valores.

Com efeito, informou que, considerando que a palestra será na modalidade presencial no Estado do MA, com passagens aéreas, hospedagem e alimentação, e ante o aumento recente e considerável nos custos de tais itens, principalmente no que diz respeito ao deslocamento aéreo para esta capital, o valor global da proposta se mostra dentro do valor de mercado de outras contratações, conforme se percebe:

“Referente ao valor da palestra do Amyr Klink gostaríamos de justificar que a proposta enviada de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) se refere a palestras presenciais com deslocamento. As notas enviadas para comprovação englobam apenas o valor da palestra, sem custos adicionais de logística e realizadas na cidade de residência do próprio palestrante. Já o valor praticado para o TRT16ª inclui todos custos de logística (passagens aéreas, hotel, traslado e alimentação), o reajuste anual e correção monetária. Outra questão pertinente é que apenas temos autorização de compra de logística após envio de formalização (contrato/empenho) e devido a burocracia de órgãos públicos e tempo de envio de destes documentos, apenas conseguimos comprar as passagens e toda logística com muita proximidade da data do evento, o que acaba elevando valores. Não menos importante, vale lembrar que também levamos em consideração que quando necessário este tipo de deslocamento, impossibilita que o Sr. Amyr atenda demandas online, todos esses fatores corroboram para o valor praticado”.

VII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luana Cavalcante Salgado Maciel', written in a cursive style.

Luana Cavalcante Salgado Maciel